



AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº02, DE 30/11/2015

Endereço: Av. Nossa Senhora Aparecida Nº.: 31 – Centro
Brazópolis/MG - CEP 37530-000 – Tel.: (35)3641-1018

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 005/2022

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2022

O Instituto de Previdência Municipal de Brazópolis, Minas Gerais – INSTITUTO BRAZPREV, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, publica o Presente Termo de Referência para realização do Processo Licitatório por DISPENSA DE LICITAÇÃO, do tipo MENOR PREÇO, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA PRÓ-GESTÃO.

As PROPOSTAS DE PREÇOS deverão ser encaminhadas para a sede do Instituto Brazprev, na Av. Nossa Senhora Aparecida, nº 31, Bairro Centro, Brazópolis, Minas Gerais, via E-mail, Correios, Whatsapp ou protocolada pessoalmente, no horário comercial, **das 12h às 17h até a data de 20 DE SETEMBRO DE 2022.**

Este Edital será publicado no Mural da Sede do Instituto Brazprev, na Avenida Nossa Senhora Aparecida, nº 31, Centro, Brazópolis-MG e também na Página da Internet do Brazprev no endereço eletrônico: <http://www.brazopolisprev.mg.gov.br>

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA, PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA PRÓ-GESTÃO, NOS MOLDES EXIGIDOS PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA, COM OBJETIVO DE MELHORIA NA EFICIÊNCIA E GOVERNANÇA DO RPPS.

2. JUSTIFICATIVA

Com a atribuição de orientar, supervisionar e acompanhar os RPPS, estabelecendo parâmetros e diretrizes gerais para sua organização e funcionamento, em consonância com o art. 9º, I e II da Lei nº 9.717/1998, tendo como objetivo, auxiliar os entes federativos na melhoria da gestão dos RPPS, por meio do aprimoramento do controle dos ativos e passivos previdenciários e de uma maior transparência no relacionamento destes com os segurados e a sociedade, o Ministério do Trabalho e Previdência, editou a Portaria MPS nº 185/2015, que instituiu o Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão RPPS.

O Pró-Gestão RPPS é um programa de certificação que visa o reconhecimento das boas práticas de gestão adotadas pelos RPPS. É a avaliação, por entidade certificadora externa, credenciada pelo Ministério do Trabalho e Previdência, do sistema de gestão existente, com a finalidade de identificar sua conformidade às exigências contidas nas diretrizes de cada uma das ações, nos respectivos níveis de aderência.

Como procedimento para a melhoria da gestão, por meio da avaliação e estudo dos processos da organização, a certificação pressupõe o seu diagnóstico detalhado, sob uma visão sistêmica, por meio do mapeamento e análise dos processos de negócio e sua posterior modelagem, buscando a melhoria dos processos existentes, pela introdução de padrões de qualidade, e sua devida documentação.





AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº02, DE 30/11/2015

Endereço: Av. Nossa Senhora Aparecida Nº.: 31 – Centro
Brazópolis/MG - CEP 37530-000 – Tel.: (35)3641-1018

O Programa do Pró-Gestão RPPS decorre da previsão contida no inciso I do art. 6º da Portaria MPS nº 185/2015, e exige:

- a) O cronograma de implantação do Pró-Gestão RPPS.
- b) Os parâmetros a serem observados para avaliação e habilitação das entidades certificadoras;
- c) Os procedimentos para adesão ao Pró-Gestão RPPS;
- d) Os procedimentos a serem observados para a renovação, suspensão ou cancelamento da certificação institucional;
- e) O conteúdo de cada uma das ações a serem observadas para obtenção da certificação institucional.

A certificação é um processo de reconhecimento da excelência e das boas práticas de gestão, destinado a atestar a qualidade e a funcionalidade de produtos, serviços, processos produtivos, dentre outros. É a avaliação, por entidade externa credenciada, do sistema de gestão de uma organização e o reconhecimento de que está de acordo com determinadas normas de referência. A certificação serve para declarar explicitamente que determinada situação é verdadeira e deve ser formal, feita segundo procedimentos padronizados e documentados, devendo ser reavaliada e renovada periodicamente.

O processo de certificação proporciona benefícios internos e externos à organização. Externamente, ela pode obter maior credibilidade e aceitação perante outras organizações com as quais se relaciona. Internamente, obter um certificado de conformidade ajuda a conhecer, organizar e melhorar os processos da instituição, evitar o retrabalho, reduzir custos e alcançar maior eficiência e racionalização. O gestor consegue ter uma visão abrangente dos processos e de como eles contribuem para os resultados pretendidos.

Portanto, podem ser enumeradas como vantagens que a certificação proporciona para os RPPSs:

- a) Melhoria na organização das atividades e processos;
- b) Aumento da motivação por parte dos colaboradores;
- c) Incremento da produtividade;
- d) Redução de custos e do retrabalho;
- e) Transparência e facilidade de acesso à informação;
- f) Perpetuação das boas práticas, pela padronização;
- g) Reconhecimento no mercado onde atua.

Embora o Pró-Gestão RPPS dirija-se à certificação institucional, a certificação profissional, que tem como finalidade o reconhecimento da capacitação obtida por um determinado servidor ou gestor, poderá ser, em alguns casos, conforme se verá em determinados tópicos do Manual, um requisito para que o RPPS seja institucionalmente certificado, enquanto organização previdenciária inserida no contexto da Administração Pública.

Posto isto, considerando a necessidade de preparar o RPPS, para o processo de certificação institucional desta autarquia previdenciária, é necessária a contratação de empresa técnica de consultoria previdenciária para a elaboração, assessoramento e adequação do RPPS para a realização do processo de certificação, que será realizado por outra empresa certificadora, devidamente credenciada pelo Ministério do Trabalho e Previdência.

3. MODALIDADE E TIPO

Dispensa de licitação / Menor Preço.

3.1 - Da Qualificação Técnica





**AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI
COMPLEMENTAR Nº02, DE 30/11/2015**

Endereço: Av. Nossa Senhora Aparecida Nº.: 31 – Centro
Brazópolis/MG - CEP 37530-000 – Tel.: (35)3641-1018

3.1.1 - As empresas interessadas deverão preencher os requisitos colocados como qualificação técnica, juntamente com a proposta de preços, conforme especificados no quadro abaixo:

DESCRIÇÃO DO ITEM	CHECAGEM
Registro da empresa licitante junto ao IBA (Instituto Brasileiro de Atuária).	
Comprovação de aptidão para a execução dos serviços licitados, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoa jurídica de direito público, referente à empresa. A parte de maior relevância será a comprovação dos serviços de consultoria previdenciária para Regime Próprio de Previdência Social.	
A equipe técnica deverá ser composta por no mínimo: 02 Atuários, 01 Advogado, 01 Economista e 02 Contadores, devidamente registrados nos devidos conselhos do IBA, da OAB, de Contabilidade e de Economia.	
Apresentação dos Currículos, constando a experiência de atuação dos profissionais que executarão o objeto da licitação.	
Documentos de Comprovação de registro dos profissionais da equipe técnica nos respectivos órgãos profissionais, através de certidão de regularidade emitida pelos conselhos e pela OAB no caso do advogado.	
Comprovação de que os profissionais fazem parte do quadro permanente da empresa. Essa comprovação deve ser feita através de cópias autenticadas da Carteira de Trabalho, da Ficha de Registro do Empregado, ou através de Contrato de Prestação de Serviços ou, em caso do profissional ser proprietário ou sócio da empresa, a comprovação dar-se-á mediante apresentação do Contrato Social;	

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E METODOLOGIA

4.1 - Os serviços supõem atuação presencial na sede do RPPS e na sede da empresa.

4.2 - Os trabalhos devem primar nos princípios que regem a administração pública, transferência de conhecimentos e know-how, de modo que o RPPS tenha acesso permanente a informações, formulários, legislações, doutrinas, técnicas, documentos, modelos, fluxos de informações, procedimentos e decisões cabíveis em cada caso.

4.3 - Além disso, observar-se-á o seguinte:

4.3.1 - Nenhuma atividade será iniciada sem o conhecimento e a aprovação da Diretoria Executiva do RPPS;

4.3.2 - Os trabalhos (textos, relatórios, dados, etc.) entregues ao RPPS pertencerão à autarquia previdenciária e serão livremente utilizados de acordo com suas finalidades.





AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº02, DE 30/11/2015

Endereço: Av. Nossa Senhora Aparecida Nº.: 31 – Centro
Brazópolis/MG - CEP 37530-000 – Tel.: (35)3641-1018

5. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1 - As propostas de preços deverão ser apresentadas conforme quadro modelo abaixo, em papel timbrado da empresa, devidamente datado e assinada pelo representante legal, com validade mínima de 60 (sessenta) dias. Devendo conter de forma expressa, que a empresa cumpre todos os requisitos de qualificação técnica, exigidos no Termo de Referência 005/2022.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA, PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA PRÓ-GESTÃO, NOS MOLDES EXIGIDOS PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA, COM OBJETIVO DE MELHORIA NA EFICIÊNCIA E GOVERNANÇA DO RPPS.	Unidade		

5.2 - Serão desclassificadas as Propostas de Preços que apresentarem:

- Condições ilegais, omissões, erros e divergência ou conflito com as exigências deste Termo de Referência.
- Proposta em função da oferta de outro competidor.
- Preço unitário simbólico ou irrisório, havido assim como aquele incompatível com os preços praticados no mercado, conforme a Lei 8.666/93 e suas alterações.
- Que apresentem valor superior ao orçado pelo Município.
- Preços globais inexequíveis na forma do art. 48 da Lei de Licitações.

5.3 - Na proposta prevalecerá, em caso de discordância entre os valores unitário e global, o valor unitário.

5.4 - Serão consideradas para julgamento apenas as duas primeiras casas decimais da proposta de preços.

5.5 - Da classificação:

5.5.1 - A classificação far-se-á pela ordem crescente do preço ofertado, sendo considerada vencedora a proposta de tiver cumprido as exigências técnicas e apresentar o menor preço.

5.5.2 - Serão desclassificadas as Propostas de Preços que não atenderem às especificações e às exigências contidas neste Termo de Referência, bem como as que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, consoante o disposto na Lei nº 8.666/93.

5.5.3 - Não será levada em consideração para efeito de julgamento, a proposta que contenha vantagem não prevista no Termo de Referência.

5.5.4 - Em caso de desclassificação de todos os participantes, poderá a Administração, a seu critério, convocar as participantes para, no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentarem nova documentação, conforme dispõe o § 3º do artigo 48 da Lei nº 8.666/93.

6. RECEBIMENTOS DAS PROPOSTAS





AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº02, DE 30/11/2015

Endereço: Av. Nossa Senhora Aparecida Nº.: 31 – Centro
Brazópolis/MG - CEP 37530-000 – Tel.: (35)3641-1018

6.1 - As Propostas conterão a documentação comprobatória das exigências técnicas, além do preço global.

6.2 - Para a efetivação da aquisição dos serviços, objeto deste Termo de Referência, o Proponente vencedor deverá apresentar os seguintes documentos:

- Certidão Negativa INSS;
- Certidão Negativa FGTS;
- Certidão Negativa FAZENDA FEDERAL;
- Certidão Negativa FAZENDA ESTADUAL;
- Certidão Negativa FAZENDA MUNICIPAL;
- Alvará de Localização e Licença de funcionamento Municipal.

6.3 - A Documentação exigida para a efetivação de contratação, deverá ser apresentada em fotocópia autenticada por cartório competente ou por servidor do INSTITUTO BRAZPREV.

6.4 - Na hipótese do proponente vencedor não apresentar toda a documentação exigida no Item 6.2, será considerado inabilitado para a assinatura do contrato.

6.5 - Na hipótese de ocorrência do previsto no Item 6.4, a empresa que apresentou a segunda melhor proposta na ordem de classificação prevista no Item 5.5.1, será convocada para assinar o contrato e assim sucessivamente.

7. FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - Os serviços a serem executados, são relativos a todos os procedimentos para a implantação e certificação do INSTITUTO BRAZPREV no Programa PRÓ-GESTÃO, conforme o nível de classificação exigido pelo Ministério do Trabalho e Previdência, especialmente os procedimentos relativos a:

- a) Mapeamento e modelagem de processos do RPPS;
- b) Manualização, Padronização e Normatização dos processos;
- c) Elaboração do Relatório de Planejamento;
- d) Elaboração e modelagem do Relatório Anual de Governança;
- e) Estudo para Adequação das publicações do Portal da Internet as exigências do Pró-Gestão;
- f) Elaboração do Código de Ética do RPPS.

7.2 - A CONTRATADA deverá executar os serviços de acordo com as referências colocadas no Item 2 deste Termo de Referência, bem como as especificações do objeto e as exigências do Ministério do trabalho e Previdência.

8. PRAZO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1 - O prazo de vigência do contrato será pelo período de 7 (sete) meses, cujo o início será a partir da publicação do extrato do contrato, após emissão de Nota de Empenho, nos termos do caput do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

O contrato poderá ser prorrogado, conforme descrito no inciso II do art. 57 da Lei Federal Nº 8.666/93.

MEDICÃO	PERIODO	SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS ATÉ A MEDICÃO
1º	1 MES	Diagnóstico Situacional
2º	4 MESES	Implantação do Programa Pró Gestão





AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº02, DE 30/11/2015

Endereço: Av. Nossa Senhora Aparecida Nº.: 31 – Centro
Brazópolis/MG - CEP 37530-000 – Tel.: (35)3641-1018

3º	2 MESES	Acompanhamento da Certificação
----	---------	--------------------------------

Os serviços técnicos contemplam:

- a) Elaboração de Diagnóstico Situacional, avaliando a gestão do Instituto de Previdência de Brazópolis– BRAZPREV a partir de uma visão sistêmica da organização, indicando os procedimentos administrativos, operacionais e jurídico-legais a serem adotados, necessários à Certificação Institucional e definindo o nível de aderência;
- b) Implantação do Programa Pró-Gestão RPPS no âmbito do BRAZPREV, através da implementação das Ações de Controle Interno, Governança Corporativa e Educação Previdenciária, além da preparação de atos e normas necessários à Certificação Institucional;
- c) Acompanhamento por parte da empresa contratada, junto à entidade certificadora, de todo o processo de Certificação Institucional.
- d) Análise, atualização e/ou elaboração dos itens abaixo:
 - ⇒ Mapeamento das Atividades das Áreas de Atuação do RPPS;
 - ⇒ Manualização das Atividades das Áreas de Atuação do RPPS;
 - ⇒ Estrutura de Controle Interno;
 - ⇒ Política de Segurança da Informação
 - ⇒ Plano de Gestão e Controle da Base de Dados Cadastrais dos Servidores Públicos, Aposentados e Pensionistas;
 - ⇒ Relatório de Governança Corporativa;
 - ⇒ Planejamento;
 - ⇒ Relatório de Gestão Atuarial;
 - ⇒ Código de Ética da Instituição;
 - ⇒ Políticas Previdenciárias de Saúde e Segurança do Servidor;
 - ⇒ Comitê de Investimento;
 - ⇒ Transparência;
 - ⇒ Definição de Limites de Alçadas;
 - ⇒ Segregação de Atividades;
 - ⇒ Ouvidoria;
 - ⇒ Diretoria Executiva;
 - ⇒ Conselho Fiscal;
 - ⇒ Conselho Deliberativo;
 - ⇒ Mandato, Representação e Recondução;
 - ⇒ Gestão de Pessoas;
 - ⇒ Plano de Ação de Capacitação;
 - ⇒ Ações de Diálogo com os Segurados e a Sociedade;

Executado o serviço, o objeto será aceito pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, nos termos do art. 73, da Lei Federal 8.666/93, conforme a seguir:

- a) Provisoriamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) Definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, em até 30 (trinta) dias, observando o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO





AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº02, DE 30/11/2015

Endereço: Av. Nossa Senhora Aparecida Nº.: 31 – Centro
Brazópolis/MG - CEP 37530-000 – Tel.: (35)3641-1018

9.1 - O CONTRATADO obriga-se a:

- a) Reparar, corrigir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato ou parte dele, se for verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços.
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em especial as relacionadas à regularidade fiscal (certidões: municipal, estadual, federal, FGTS, INSS);
- c) Atender sempre com diligência, dentro dos prazos estipulados e conforme as necessidades do Instituto Brazprev;
- d) Desenvolver ações de orientação técnicas e administrativas que julgar necessárias para que o Instituto Brazprev cumpra seus objetivos para a certificação pleiteada;
- e) Acompanhamento e interpretação das informações técnicas legais sobre os assuntos afetos as questões pertinentes à aplicação do programa Pró-Gestão;
- f) Assumir como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes do transporte, materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, responsabilizando-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e ainda por quaisquer prejuízos que sejam causados;
- g) Não transferir ou ceder, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 - A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento do valor devido após regular processamento e liquidação de nota de empenho, em até 10 (dez) dias, a contar do encerramento do mês objeto da prestação dos serviços.
- b) Assegurar ao CONTRATADO o livre acesso às suas instalações para desempenho dos serviços;
- c) Auxiliar no estabelecimento das rotinas para o cumprimento do objeto contratado;
- d) Proporcionar todas as facilidades para que a empresa contratada possa desempenhar os serviços dentro das normas do contrato;
- e) Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais;
- f) Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação de serviços e o atendimento das exigências contratuais.

11. DOS RECURSOS E DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta das dotações específicas do orçamento em vigor, bem como, das dotações consignadas nos orçamentos subsequentes, quando for necessário.

12. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - De acordo com o artigo 86 Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o CONTRATADO, a juízo da Administração, a multa e juros de mora na forma prevista abaixo.

12.2 - Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, poderá aplicar ao CONTRATADO, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;





AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº02, DE 30/11/2015

Endereço: Av. Nossa Senhora Aparecida Nº.: 31 – Centro
Brazópolis/MG - CEP 37530-000 – Tel.: (35)3641-1018

- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

12.3 - As sanções previstas no subitem 13.2 “c” e “d” poderão também, de acordo com o artigo 88 da Lei nº 8.666/93, ser aplicadas à CONTRATADA, nos casos de:

- a) Ter sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de tributos;
- b) Ter praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4 - Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado na primeira parcela de pagamento a que o contratado vier a fazer jus, calculada com base nos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor.

12.5 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b” e “c”, do subitem 13.2 desta cláusula, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis de intimação do ato, ao Diretor Presidente do Instituto.

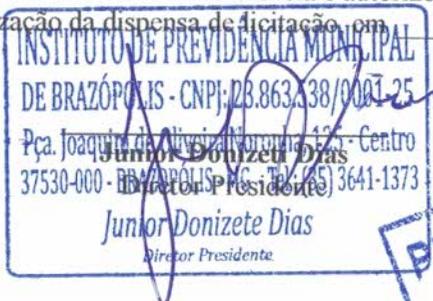
12.6 - No caso de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d” do subitem 13.2, caberá pedido de reconsideração ao Diretor Presidente do Instituto, no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

12.7 - A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Termo por parte do CONTRATANTE assegurará ao CONTRATADO o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Brazópolis, 23 de Agosto de 2022.


José Carlos Dias
Auxiliar Administrativo II – Matrícula: 1280-7

Aprovo este termo de referência e autorizo a
realização da dispensa de licitação, em ____ / ____ / 2022.


INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
DE BRAZÓPOLIS - CNPJ: 28.863.338/0001-25
Pça. Joaquina de Almeida Moraes, 1271 - Centro
37530-000 - BRAZÓPOLIS - MG - Tel: (35) 3641-1373
Junior Donizete Dias
Diretor Presidente


PUBLICADO EM
Data 09/09/2022
José Carlos Dias
Auxiliar Administrativo II
Matrícula 1280-7



**AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI
COMPLEMENTAR Nº02, DE 30/11/2015**

Endereço: Av. Nossa Senhora Aparecida Nº.: 31 – Centro
Brazópolis/MG - CEP 37530-000 – Tel.: (35)3641-1018

ANEXO I

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2022

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SEVIDORES PÚBLICOS DE
BRAZÓPOLIS-MG – BRAZPREV E A
EMPRESA....., PARA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM
CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA DE GESTÃO,
VISANDO À CERTIFICAÇÃO NO NÍVEL DE ADERÊNCIA I OU
II DO BRAZPREV, NO PROGRAMA DE CERTIFICAÇÃO
INSTITUCIONAL E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DO
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – PRÓ GESTÃO
– RPPS.**

Termo de referência nº 005/2022

Processo de dispensa de licitação nº 04/2022

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 DA CONTRATANTE

1.1.1 Instituto de Previdência Municipal de Brazópolis/MG - BRAZPREV, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.863.538/0001-25, com sede localizada à Avenida Nossa Senhora Aparecida, 31, Centro, Município de Brazópolis, Estado de Minas Gerais, CEP 37530-000, neste ato representado pelo Diretor Presidente, o Sr. JUNIOR DONIZETI DIAS, brasileiro, casado, portador do Registro Geral nº MG-11.344.383 emitido pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 050.801.456-50, residente e domiciliado à Rua Abel Pinheiro, 500 - Bairro Estação, Município de Brazópolis, Estado de Minas Gerais, CEP 37530-00.

1.2 DA CONTRATADA

1.2.1, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº com sede na cidade de no endereço, Bairro, CEP, neste ato representada por seu sócio administrador, nacionalidade, estado civil, profissão, CPF nº

1.3 DOS FUNDAMENTOS





AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº02, DE 30/11/2015

Endereço: Av. Nossa Senhora Aparecida Nº.: 31 – Centro
Brazópolis/MG - CEP 37530-000 – Tel.: (35)3641-1018

1.3.1 O presente contrato decorre de Dispensa de Licitação nos termos do art. 24, II da Lei 8.666/93 e reger-se-á por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA PRÓ GESTÃO, NOS MOLDES EXIGIDOS PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA, COM OBJETIVO DE MELHORIA NA EFICIÊNCIA E GOVERNANÇA DO RPPS.

Prestação de serviços técnicos de CONSULTORIA EM GESTÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS NAS ÁREAS DE ATUAÇÃO DO BRAZPREV, a serem realizados por empresa especializada, através de sistemas informatizados e atendimento por meio virtual, através de videoconferência, e-mail ou WhatsApp, além de atendimento presencial e reuniões, conforme especificado no detalhamento dos serviços.

O Termo de Referência nº 005/2022, publicado como referência para a apresentação das propostas de preços faz parte integralmente dos termos deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor total do presente contrato é de R\$ (.....) para o prazo de 06 (seis) meses, cujo valor mensal se dá em R\$ (.....).

3.2 Os preços incluirão todos os custos diretos e indiretos da contratada, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto da licitação.

3.3 As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com as normas específicas e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio ou custos imprevisíveis ou extraordinários.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 O prazo de prestação dos serviços é de 06 (seis) meses contados da data de ATÉ

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado após a regular emissão do documento fiscal referente aos períodos dos serviços prestados conforme as especificações deste contrato e do Termo de Referência nº 005/2022, e do Processo de Dispensa 004/2022.

5.2 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

5.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Os recursos orçamentários necessários para a execução do presente Contrato, são aqueles provenientes do orçamento vigente em dotação própria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA obriga-se a:





AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº02, DE 30/11/2015

Endereço: Av. Nossa Senhora Aparecida Nº.: 31 – Centro
Brazópolis/MG - CEP 37530-000 – Tel.: (35)3641-1018

- a. Reparar, corrigir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato ou parte dele, se for verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços;
- b. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em especial as relacionadas à regularidade fiscal (certidões: municipal, estadual, federal, FGTS, INSS e CND) e a Habilitação Profissional da equipe técnica responsável;
- c. Atender sempre e com diligência, dentro dos prazos estipulados nos processos, às necessidades do Instituto Brazprev;
- d. Assumir como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes do transporte, materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, responsabilizando-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e ainda por quaisquer prejuízos que sejam causados;
- e. Não transferir ou ceder, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato;
- f. Entregar, no ato da assinatura do contrato com o INSTITUTO BRAZPREV, a documentação exigida pelas normas, referentes à qualificação técnica da empresa e do seu quadro funcional responsável pela execução do contrato.

7.2. Os serviços a serem executados são relativos a todos os procedimentos para a implantação e certificação do INSTITUTO BRAZPREV no Programa PRÓ-GESTÃO, conforme o nível de classificação exigido pelo Ministério do Trabalho e Previdência, especialmente os procedimentos relativos a:

- a. Mapeamento e modelagem de processos do RPPS;
- b. Manualização, Padronização e Normatização dos processos;
- c. Elaboração do Relatório de Planejamento;
- d. Elaboração e modelagem do Relatório Anual de Governança;
- e. Estudo para Adequação das publicações do Portal da Internet as exigência do Pró-Gestão;
- f. Elaboração do Código de Ética do RPPS.

7.3. Os serviços técnicos contemplam:

- a) Elaboração de Diagnóstico Situacional, avaliando a gestão do Instituto de Previdência de Brazópolis–BRAZPREV a partir de uma visão sistêmica da organização, indicando os procedimentos administrativos, operacionais e jurídico-legais a serem adotados, necessários à Certificação Institucional e definindo o nível de aderência;
- b) Implantação do Programa Pró-Gestão RPPS no âmbito do BRAZPREV, através da implementação das Ações de Controle Interno, Governança Corporativa e Educação Previdenciária, além da preparação de atos e normas necessários à Certificação Institucional;
- c) Acompanhamento por parte da empresa contratada, junto à entidade certificadora, de todo o processo de Certificação Institucional.





AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº02, DE 30/11/2015

Endereço: Av. Nossa Senhora Aparecida Nº.: 31 – Centro
Brazópolis/MG - CEP 37530-000 – Tel.: (35)3641-1018

d) Análise, atualização e/ou elaboração dos itens abaixo:

- ⇒ Mapeamento das Atividades das Áreas de Atuação do RPPS;
- ⇒ Manualização das Atividades das Áreas de Atuação do RPPS;
- ⇒ Estrutura de Controle Interno;
- ⇒ Política de Segurança da Informação;
- ⇒ Plano de Gestão e Controle da Base de Dados Cadastrais dos Servidores Públicos, Aposentados e Pensionistas;
- ⇒ Relatório de Governança Corporativa;
- ⇒ Planejamento;
- ⇒ Relatório de Gestão Atuarial;
- ⇒ Código de Ética da Instituição;
- ⇒ Políticas Previdenciárias de Saúde e Segurança do Servidor;
- ⇒ Comitê de Investimento;
- ⇒ Transparência;
- ⇒ Definição de Limites de Alçadas;
- ⇒ Segregação de Atividades;
- ⇒ Ouvidoria;
- ⇒ Diretoria Executiva;
- ⇒ Conselho Fiscal;
- ⇒ Conselho Deliberativo;
- ⇒ Mandato, Representação e Recondução;
- ⇒ Gestão de Pessoas;
- ⇒ Plano de Ação de Capacitação;
- ⇒ Ações de Diálogo com os Segurados e a Sociedade.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a. Efetuar o pagamento do valor devido após regular processamento e liquidação de nota de empenho, em até 10 (dez) dias, a contar do encerramento do mês objeto da prestação dos serviços.
- b. Assegurar ao CONTRATADO o livre acesso às suas instalações para desempenho dos serviços;
- c. Auxiliar no estabelecimento das rotinas para o cumprimento do objeto contratado;
- d. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa contratada possa desempenhar os serviços dentro das normas do contrato;
- e. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais;
- f. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação de serviços e o atendimento das exigências contratuais.

CLÁUSULA NONA – DAS MODIFICAÇÕES

9.1 Qualquer modificação de forma ou quantidade, acréscimos ou reduções, dos serviços objeto deste contrato, poderá ser determinada pelo Instituto Brazprev mediante assinatura de Termos Aditivos, obedecida a legislação de regência.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO





AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº02, DE 30/11/2015

Endereço: Av. Nossa Senhora Aparecida Nº.: 31 – Centro
Brazópolis/MG - CEP 37530-000 – Tel.: (35)3641-1018

10.1 Compete à Diretoria do Instituto a fiscalização do presente contrato, cabendo-lhe emitir autorização de serviços e atestar a efetiva prestação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 De conformidade com o artigo 86, Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na execução do Contrato Administrativo sujeitará o CONTRATADO, a juízo da Administração, a multa e juros de mora na forma prevista abaixo.

11.2 Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, peça inexecução ou parcial deste Contrato, poderá aplicar ao CONTRATADO, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3 As sanções previstas no subitem 11.2 “c” e “d” poderão também, de acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, ser aplicadas à CONTRATADA, nos casos de:

- a) Ter sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Ter praticado atos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado na primeira parcela de pagamento a que o contratado vier a fazer jus, calculada com base nos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor.

11.5 Da aplicação das penas definidas nas linhas “a”, “b” e “c”, do subitem 11.2 desta cláusula, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis de intimação do ato, ao Superintendente do Instituto.

11.6 No caso de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d” do subitem 11.2, caberá pedido de reconsideração ao Diretor Presidente do Instituto, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

11.7 A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Termo por parte do CONTRATANTE, assegurará ao CONTRATADO o direito de dá-lo por rescindido mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 A rescisão do presente contrato poderá ser:

- 12.1.1 Determinada por ato motivado do Instituto;





**AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI
COMPLEMENTAR Nº02, DE 30/11/2015**

Endereço: Av. Nossa Senhora Aparecida Nº.: 31 – Centro
Brazópolis/MG - CEP 37530-000 – Tel.: (35)3641-1018

12.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Instituto;

12.1.3 Judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INDENIZAÇÃO

13.1 No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos. Efetivada a rescisão, à Contratada caberá receber o valor dos serviços prestados até a data da eventual rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Brazópolis-MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

Por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Brazópolis – MG, de de 2022.

CONTRATANTE
Instituto de Previdência BRAZPREV
JUNIOR DONIZETI DIAS – Diretor Presidente

CONTRATADA
.....

TESTEMUNHAS:

1 - _____

CPF: _____

1 - _____

CPF: _____





**AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI
COMPLEMENTAR Nº02, DE 30/11/2015**

Endereço: Av. Nossa Senhora Aparecida Nº.: 31 – Centro
Brazópolis/MG - CEP 37530-000 – Tel.: (35)3641-1018

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefone/ Fax: _____

E-mail: _____

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA PRÓ-GESTÃO, NOS MOLDES EXIGIDOS PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA, COM OBJETIVO DE MELHORIA NA EFICIÊNCIA E GOVERNANÇA DO RPPS.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	PRAZO	VALOR
01	DIAGNÓSTICO SITUACIONAL	1 mês (18%)	
02	IMPLANTAÇÃO DO PRÓ-GESTÃO (1ª FASE)	2 meses (32%)	
03	IMPLANTAÇÃO DO PRÓ-GESTÃO (2ª FASE)	2 meses (32%)	
04	ACOMPANHAMENTO DA CERTIFICAÇÃO	1 meses (18%)	
VALOR TOTAL GLOBAL			

Atenção: Nos valores acima apresentados deverão estar embutidos os custos, com todas as despesas referentes à execução do objeto contratado, conforme especificações do Edital e seus anexos.

VALIDADE DA PROPOSTA: Será de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação nesta licitação.





**AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI
COMPLEMENTAR Nº02, DE 30/11/2015**

Endereço: Av. Nossa Senhora Aparecida Nº.: 31 – Centro
Brazópolis/MG - CEP 37530-000 – Tel.: (35)3641-1018

INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Representante Legal (Nome Legível): _____

() Sócio () Procurador

Profissão: _____

RG: _____

CPF: _____

Nacionalidade: _____

Estado Civil: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Assinatura: _____

REPRESENTANTE RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Representante: _____

Cargo: _____

RG: _____

CPF: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

DADOS BANCÁRIOS

Banco: _____

Agência: _____

Conta para depósito: _____

Titular: _____

Em ____ / ____ / ____

Assinatura do Representante Legal



Carimbo com CNPJ

